



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.822.885 de 23/03/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **8 (oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 23/03/2026, protocolado sob nº 4.277.791, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.822.885** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A-12499520000170(Padrão: ICP-Brasil)
Jesonias Castanho da Silva:11506686877(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 23 de março de 2026

Assinado eletronicamente

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 112,19	R\$ 31,89	R\$ 21,87	R\$ 5,91	R\$ 7,71
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,42	R\$ 2,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,34



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00270977372244442



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIAF000056050EF26I

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 112,19	RS 31,89	RS 21,87	RS 5,91	RS 7,71	RS 5,42	RS 2,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 187,34



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS PADRÃO BACIO DI LATTE

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A. "BACIO DI LATTE", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.950.487/0001-90, com sede localizada na Rua Oscar Freire, nº 136 - Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP nº 01.426-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; doravante denominada **CONTRATADA**.

E de outro lado a **CONTRATANTE**, pessoa física ou jurídica devidamente qualificada no Termo de Adesão vinculado a este instrumento, que, ao assiná-lo, manifesta sua plena concordância com a integralidade das cláusulas aqui estabelecidas.

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Eventos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO TERMO DE ADESÃO E EXECUÇÃO PELAS FILIAIS.

1. A adesão do **CONTRATANTE** a este instrumento será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Adesão, no qual a **CONTRATADA** poderá ser representada por qualquer de suas filiais devidamente constituídas em território nacional.

1.1. A assinatura do Termo de Adesão por uma filial vincula o **CONTRATANTE** à integralidade deste Contrato Padrão. A filial signatária será o estabelecimento responsável pela execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral e solidária da **CONTRATADA**, qualificada no preâmbulo, por todas as obrigações aqui assumidas.

1.2. Fica ajustado que o faturamento e a cobrança dos serviços serão realizados de forma centralizada pela matriz da **CONTRATADA (MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 11.950.487/0001-90)**. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** nos dados bancários indicados pela matriz conferirá quitação plena, rasa e irrevogável das obrigações financeiras assumidas perante a filial signatária do Termo de Adesão.

OBJETO.

2.1. O objeto do presente consiste no fornecimento de produtos/serviços pela **CONTRATADA**, conforme pedido previamente aprovado pela **CONTRATANTE** e constante no Termo de Adesão.

2.2. O Termo de Adesão, parte integrante e indissociável do presente Contrato, contém o detalhamento das características da contratação, tais como (I) sabores e quantidades dos produtos a serem fornecidos; (II) materiais incluídos e respectivas quantidades, (III) data e local em que se realizará o evento e (IV) valor, forma e condições de pagamento.

2.3. Qualquer solicitação de modificação do Termo de Adesão, após a sua assinatura, deverá ser formalizada por escrito. A **CONTRATADA** reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de aceitar ou não a alteração, que, se aprovada, implicará na readequação dos valores conforme tabela de preços vigente e na celebração de um termo aditivo.

2.4. O evento será realizado no período estipulado ou até o término dos produtos contratados, conforme o Termo de Adesão, o que terminar primeiro.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES.

3.1. Os valores descritos neste termo referem-se ao valor bruto, ficando a cargo da parte **CONTRATANTE** a retenção e pagamento dos impostos devidos, quando assim dispuser a legislação.

3.2. Não efetuados os pagamentos nos prazos previstos acima, incidirão sobre os débitos eventualmente existentes, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGPM-FGV, computados a partir da data do vencimento da obrigação até o respectivo pagamento.

3.3. Considerando todos os custos envolvidos e suportados pela **CONTRATADA** para atender, específica e exclusivamente, o pedido da **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, a matéria prima e demais insumos para fornecimento dos produtos, mão de obra, materiais e demais despesas gerais diversas inerentes à atividade de fabricação dos sorvetes (quando o caso), fica expressamente ajustado e integralmente aceito pela

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 112,19	RS 31,89	RS 21,87	RS 5,91	RS 7,71	RS 5,42	RS 2,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 187,34



CONTRATANTE que a quitação do preço deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias antes da data do evento, sendo certo que a não observância deste prazo autorizará a **CONTRATADA**, a seu critério, suspender o pedido e declarar rescindido o presente instrumento por culpa da **CONTRATANTE**, salvo se dispuserem as partes de modo diverso por escrito.

3.4. O não pagamento de qualquer parcela ou valor devido na data de seu vencimento constituirá a **CONTRATANTE** em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

3.5. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** fica desde já autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar as seguintes medidas, de forma isolada ou cumulativa: a) Enviar o título de crédito ou o próprio contrato a protesto por falta de pagamento; b) Inscrever o nome e o CNPJ/CPF da **CONTRATANTE** nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, Serasa, etc.); c) Promover todas as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança do débito.

3.6. A **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas, custas e honorários advocatícios incorridos pela **CONTRATADA** para a realização da cobrança, sendo os honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) se judicial e 10% (dez por cento) se extrajudicial, sobre o valor total do débito atualizado, bem como emolumentos cartorários para baixa de anotações decorrentes de falta de pagamento de títulos.

DO FORNECIMENTO CONTRATADO.

4.1. A **CONTRATADA** se compromete a entregar os produtos e materiais com as características e nas quantidades descritas no Termo de Adesão, no local previamente indicado pela **CONTRATANTE**.

4.2. Fica expressamente ressaltado que haverá uma tolerância de uma hora para mais ou para menos do horário combinado para entrega, sem que isso se caracterize qualquer infração contratual.

4.3. Os produtos e materiais serão entregues pela **CONTRATADA** com no mínimo cinco horas, ou conforme alinhado com o **CONTRATANTE**, de antecedência à realização do evento, para que seja possível a logística e organização do evento.

4.4. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um representante para recepcionar a entrega dos produtos e materiais e conferir as quantidades e condições de cada item. Caso não haja nenhum representante da **CONTRATANTE** no momento

previamente acordado para entrega, decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, a **CONTRATADA** estará autorizada, a seu critério, a deixar os itens no local da entrega com qualquer pessoa que lá se encontre, presumindo-se, inclusive, entregues a contento, independentemente se for assinado ou não o recibo de entrega e conferência, caso haja recusa na assinatura.

4.5. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** quaisquer ônus decorrentes da ausência de um representante previamente indicado para recepcionar e conferir os produtos e materiais no momento da entrega.

4.6. Uma vez entregues os produtos e materiais, a **CONTRATANTE** fica integralmente responsável por sua guarda e conservação.

4.7. A **CONTRATANTE** deverá observar as condições de conservação dos produtos, quando sorvetes ou picolés ou bombons de sorvete, quais sejam: manutenção na temperatura de -14°C a -23°C, quando aplicável.

4.8. Após o evento, os produtos e materiais remanescentes serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

4.9. Com relação aos produtos, a **CONTRATANTE** deverá observar o prazo máximo para consumo informado nas respectivas embalagens.

4.10. A **CONTRATANTE** reconhece ser indispensável para a conservação dos sorvetes, picolés e/ou bombons de sorvete que estes sejam mantidos ininterruptamente refrigerados, sendo de sua inteira responsabilidade a garantia de condições adequadas desde o momento da entrega até seu consumo ou descarte.

4.11. Em caso de alteração de local de entrega, a **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a rever os valores estipulados para entrega, levando em consideração a distância do endereço inicial e nova logística implementada.

4.12. Considerando que o cardápio disponibilizado pela **CONTRATADA** é sazonal, este Contrato poderá ser alterado em razão da indisponibilidade de produtos.

4.13. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar o **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis a data do evento, sobre a indisponibilidade de qualquer sabor de sorvete, picolé ou bombom de sorvete escolhido quando da formalização do Contrato. A comunicação deverá ser feita por escrito, através de e-mail.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 112,19	R\$ 31,89	R\$ 21,87	R\$ 5,91	R\$ 7,71	R\$ 5,42	R\$ 2,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,34



4.14. Na hipótese de indisponibilidade de um sabor, o **CONTRATANTE** poderá selecionar um sabor alternativo dentre das opções sugeridas e disponíveis no cardápio da **CONTRATADA**, que deverá conter opções de sabores similares ou que complementem os já escolhidos, com base na preferência do **CONTRATANTE**.

4.15. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** (tais como carrinhos, freezers, ombrelones, etc.) durante todo o período em que permanecerem no local do evento, obrigando-se a ressarcir a **CONTRATADA** por quaisquer danos ou avarias que excedam o desgaste natural de uso, causados por si, seus prepostos ou convidados.

4.16. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** garantir que o local do evento disponha da infraestrutura mínima necessária para a correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a ponto de energia elétrica compatível e acessível, e espaço físico seguro e adequado para a montagem.

DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA E RESOLUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. A rescisão deste Contrato por iniciativa ou culpa de qualquer das partes ("Parte Infratora"), seja por desistência imotivada ou por infração contratual que justifique a resolução, sujeitará a Parte Infratora ao pagamento de multa compensatória à outra parte ("Parte Inocente"), calculada sobre o valor total do Contrato, nos seguintes termos: a) Multa de 20% (vinte por cento), se o fato gerador da rescisão ocorrer com mais de 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento; b) Multa de 50% (cinquenta por cento), se o fato gerador da rescisão ocorrer com 30 (trinta) dias ou menos de antecedência da data do evento.

5.2. A multa prevista no item 5.1 tem natureza de cláusula penal compensatória, representando a única e total indenização devida pela Parte Infratora em razão da rescisão, nada mais sendo exigível a título de perdas e danos ou indenização suplementar por qualquer das partes.

5.3. Se a resolução contratual for de responsabilidade/iniciativa da **CONTRATADA**, esta deverá pagar a multa contratual no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação da resolução contratual.

5.4. Se a resolução contratual for de responsabilidade/iniciativa da **CONTRATANTE**, a

CONTRATADA poderá descontar o valor da multa contratual dos valores pagos pela **CONTRATANTE** até a data da resolução contratual, restituindo o saldo remanescente, se houver.

5.5. Caso os valores pagos pela **CONTRATANTE** até a data da resolução contratual não sejam suficientes para cobrir a multa estabelecida contratualmente, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o depósito do valor remanescente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da resolução contratual.

5.6. O presente Contrato poderá ser resolvido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, nas hipóteses de (I) Infração insanável de qualquer uma das suas cláusulas e/ou obrigações; (II) Dissolução total ou parcial de qualquer uma das Partes ou se qualquer das Partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou liquidação judicial ou extrajudicial; (III) Ausência de quitação integral do valor contratado nos prazos estipulados neste instrumento; e (IV) Ocorrência de situações que caracterizem caso fortuito ou força maior, que impossibilitem o regular cumprimento das obrigações convencionadas.

5.7. As Partes concordam que quaisquer pandemias/estado de calamidade pública serão consideradas caso fortuito ou força maior quando a impossibilidade de cumprimento das obrigações convencionadas e de realização do evento em questão decorram diretamente de restrições impostas pelo Poder Público.

5.8. Caso o evento seja adiado por qualquer motivo, o valor do Contrato será atualizado de acordo com o preço dos produtos e serviços vigentes na nova data designada para o evento.

5.9. Caso o adiamento do evento não decorra de hipótese de caso fortuito ou força maior, além do reajuste do valor contratado, a **CONTRATANTE** também ficará obrigada a ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais custos extras que incorrer em razão da perecibilidade dos produtos objeto do fornecimento, a serem apurados oportunamente.

5.10. O adiamento do evento ficará sujeito à disponibilidade da **CONTRATADA** para produção dos sorvetes e/ou picolés e locação dos equipamentos na nova data indicada.

5.11. Na hipótese de não haver consenso entre as partes sobre a nova data do evento adiado fora das hipóteses de caso fortuito e força maior, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento de multa contratual fixada para o caso de resolução contratual por desistência ou justa causa. A multa

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 112,19	RS 31,89	RS 21,87	RS 5,91	RS 7,71	RS 5,42	RS 2,35	RS 0,00	RS 0,00	RS 187,34



contratual será abatida dos valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

5.12. Na hipótese de não haver consenso entre as partes sobre a nova data do evento adiado por caso fortuito ou força maior, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais custos que esta incorrer em razão da perecibilidade dos produtos objeto do fornecimento, a serem apurados oportunamente. Os custos serão debitados dos valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1. A **CONTRATANTE** declara para todos os fins de direito que leu previa e atentamente o presente Contrato antes de formalizar o pedido, bem como que compreendeu e concordou com todos os seus termos e disposições, reconhecendo que os produtos são perecíveis, considerando as particularidades e necessidades da **CONTRATANTE**, razão pela qual, as hipóteses que regulam a rescisão contratual e eventual restituição de valores são justas e equilibradas, inclusive quanto ao critério de progressão adotado, no sentido de que a proximidade do evento permite o aumento do percentual de retenção em caso de rescisão.

6.2. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a executar seus serviços com as melhores técnicas e expertise, respeitando todas as normas vigentes, principalmente aquelas de ordem sanitária e consumeristas, bem como a levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato não previsto e nem previsível, que seja alheio à vontade das partes e prejudicial ao cumprimento do Contrato, a exemplo, mas não se limitando, à escassez no mercado de determinadas matérias primas ou insumos, dentre outros fatos relevantes que possam interferir na prestação, a fim de que as Partes, em conjunto e de mútuo acordo, adotem a solução que atenda a ambas.

6.3. Toda e qualquer modificação do presente Contrato ou do Termo de Adesão, somente será possível por escrito, mediante termo aditivo, novo Contrato ou pedido complementar, impondo-se, sempre, a anuência expressa da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedadas quaisquer outras formas.

6.4. Este Contrato e o Termo de Adesão constituem a totalidade do entendimento firmado, se sobrepondo e revogando quaisquer disposições ou negociações anteriores.

6.5. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, suas sucessoras e/ou remanescentes de maneira irrevogável e irretroatável.

6.6. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Contrato e as do Termo de Adesão, as cláusulas deste Contrato Geral prevalecerão. As informações do Termo de Adesão prevalecerão apenas no que for exclusivo às especificações comerciais do pedido, tais como descrição de produtos, quantidades, sabores, endereço e data do evento.

6.7. Não valerão como precedente, novação ou renúncia aos direitos assegurados às partes, o não exercício das prerrogativas ou eventual tolerância por quaisquer delas, referente a eventuais descumprimentos das cláusulas aqui estipuladas.

6.8. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for declarada inválida, nula ou anulável, este fato não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito, sendo que, neste caso, as partes negociarão de boa-fé, uma forma de substituir a disposição declarada inválida, nula ou anulável, por outra que, na medida do possível, alcance aos propósitos e efeitos da disposição anterior.

6.9. Fica certo que o presente Contrato não implica em nenhuma exclusividade.

6.10. Reputam-se exigíveis nos prazos, forma e condições ora ajustados, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, todas as obrigações assumidas por força do presente Contrato.

6.11. Os tributos em geral que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e sua execução, constituem ônus de responsabilidade do respectivo Contribuinte, conforme definido na norma tributária vigente.

6.12. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza societária ou de associação, representação ou agenciamento entre as Partes, que permanecem entidades independentes e autônomas.

6.13. Fica expressamente estipulada que não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia entre uma Parte e os empregados e prepostos da outra Parte, sendo cada uma das Partes a única responsável, como empregadora, por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja de ordem trabalhista, previdenciária, sócia, de caráter secundário ou qualquer outra, referente aos seus respectivos empregados,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 112,19	R\$ 31,89	R\$ 21,87	R\$ 5,91	R\$ 7,71	R\$ 5,42	R\$ 2,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,34



cabendo a qualquer das Partes o direito de ser indenizada pelas quantias que, em razão de decisão judicial, for obrigada a pagar em favor de empregados ou prepostos da outra Parte.

6.14. A Parte que vier a ser demandada judicial ou administrativamente em decorrência do presente Contrato deverá comunicar imediatamente a outra Parte, para que tempestivamente se defenda ou tome as providências que julgar cabíveis.

6.15. Eventuais autuações ou condenações impostas a uma Parte, por descumprimento de obrigação legal ou contratual da outra Parte, implicarão automática obrigação de indenização à Parte inocente, abrangendo o ressarcimento de todos os valores comprovadamente incorridos, tais como condenações, sucumbências, multas, recolhimentos, despesas, custas e honorários, bem como perdas e danos.

6.16. As Partes comprometem-se, por si e por seus funcionários, colaboradores, consultores, auditores e contratados, a preservar sigilo e não divulgar a terceiros "Informações Confidenciais", assim entendidas todas as informações relacionadas ao presente Contrato, tais como a existência deste Contrato. Não são confidenciais as informações que (i) já estejam em poder da outra Parte na presente data; (ii) sejam fornecidas de forma não confidencial e lícita por terceiros; (iii) já tenham sido ou venham a ser divulgadas licitamente ao público em geral por terceiros, (iv) venham a ser desenvolvidas independentemente pela Parte sem a participação de informação fornecida pela outra Parte. As obrigações de sigilo e confidencialidade sobreviverão ao término deste Contrato, seja por qual motivo for.

6.17. As Partes comprometem-se mutuamente a respeitar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os princípios gerais de privacidade em sua atuação, bem como observar toda a legislação vigente quanto ao tratamento de dados pessoais, exemplificativa, mas não limitadamente, dos fornecedores, clientes, empregados e prepostos.

6.18. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente toda as Leis Anticorrupção ("Política Anticorrupção").

6.19. Todos os avisos e notificações relacionadas com este Contrato devem ser enviados por e-mail com aviso de recebimento, nos endereços de e-mail eventos.baciodilatte@bdil.com.br ou juridico@bdil.com.br.

6.20. As notificações e aprovações previstas neste Contrato também poderão ser encaminhadas para o e-mail da **CONTRATADA**: eventos.baciodilatte@bdil.com.br ou da **CONTRATANTE**, conforme mencionado no Termo de Adesão.

6.21. Serão consideradas válidas as notificações e comunicações enviadas para o endereço constante da qualificação das partes ou do e-mail indicado nos itens 6.19 e 6.20.caso haja alteração de endereços físicos e eletrônicos sem a devida comunicação à outra parte com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.22. Fica vedado à **CONTRATANTE** o uso do nome, marca ou logotipo da **CONTRATADA** para fins de publicidade, divulgação ou qualquer outra finalidade que não seja a mera referência interna ao serviço contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**.

6.23. As Partes declaram e garantem, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, que: (i) Não utilizam, em suas atividades e em toda a sua cadeia de fornecimento, mão de obra em condições análogas à de escravo ou de exploração degradante e; (ii) Cumprem rigorosamente a proibição de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos exatos termos da Constituição Federal.

6.24. Fica expressamente ajustado que a **CONTRATADA** não possui qualquer responsabilidade pela limpeza, higienização, coleta ou destinação de resíduos gerados no local do evento, cabendo-lhe exclusivamente a retirada de seus próprios equipamentos (tais como carrinhos e freezers) e produtos remanescentes, quando aplicável, sendo que qualquer obrigação relativa à limpeza por parte da **CONTRATADA** somente será válida se pactuada de forma diversa, prévia e expressa no Termo de Adesão.

As partes e testemunhas declaram que este Contrato poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, por meio de assinatura física, de próprio punho, e/ou por assinatura eletrônica. A assinatura eletrônica, realizada por meio de plataforma digital que garanta a autenticidade, a integridade e a autoria do signatário, será considerada válida, vinculante e executável para todos os fins de direito, nos termos da legislação aplicável, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

As Partes também reconhecem que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua

Página
000006/000008

Registro N°
3.822.885

23/03/2026

Protocolo nº 4.277.791 de 23/03/2026 às 09:02:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.822.885** em **23/03/2026** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 112,19	R\$ 31,89	R\$ 21,87	R\$ 5,91	R\$ 7,71	R\$ 5,42	R\$ 2,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,34



formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, como data de assinatura, aquela indicada no Termo de Adesão, independente da data do Certificado de Conclusão do documento.

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, ressalvado o direito do **CONTRATANTE**, quando enquadrado na condição de consumidor, de optar pelo foro de seu domicílio, nos termos da lei.

MILANO COM. VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Página 000007/000008 Registro Nº 3.822.885 23/03/2026	Protocolo nº 4.277.791 de 23/03/2026 às 09:02:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.822.885 em 23/03/2026 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 112,19	R\$ 31,89	R\$ 21,87	R\$ 5,91	R\$ 7,71	R\$ 5,42	R\$ 2,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,34	

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de março de 2026. Versão v1.48.0.

Minuta - Contrato de Eventos - Versão Final..docx

Documento número #9e4b1fa7-a7dd-44fb-9e3c-4a9dbed4e7aa

Hash do documento original (SHA256): 8b710fa5122b56900601db5b996ac1d9ddb7fb4486795b94bc8e1878acd7c9f0

Hash do PAdES (SHA256): 28574ca5d85de285f29fc1678802a28982ed5439a0f0b8623bdf7839f0eb32d

Assinaturas



Jesonias Castanho da Silva

CPF: 115.066.868-77

Assinou em 19 mar 2026 às 15:46:50

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 24 ago 2028

Log

- 19 mar 2026, 07:33:15 Operador com email juridico@bdil.com.br na Conta 654900d0-850c-49e7-bfb0-fc25f290d118 criou este documento número 9e4b1fa7-a7dd-44fb-9e3c-4a9dbed4e7aa. Data limite para assinatura do documento: 18 de abril de 2026 (07:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 mar 2026, 07:35:11 Operador com email juridico@bdil.com.br na Conta 654900d0-850c-49e7-bfb0-fc25f290d118 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de maio de 2026 (10:04).
- 19 mar 2026, 07:35:11 Operador com email juridico@bdil.com.br na Conta 654900d0-850c-49e7-bfb0-fc25f290d118 adicionou à Lista de Assinatura: jcastanho@bdil.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jesonias Castanho da Silva e CPF 115.066.868-77.
- 19 mar 2026, 15:46:50 Jesonias Castanho da Silva assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 115.066.868-77. IP: 191.241.231.31. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 mar 2026, 15:46:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9e4b1fa7-a7dd-44fb-9e3c-4a9dbed4e7aa.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Página
000008/000008

Registro Nº
3.822.885

23/03/2026

Protocolo nº 4.277.791 de 23/03/2026 às 09:02:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.822.885** em **23/03/2026** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 112,19	R\$ 31,89	R\$ 21,87	R\$ 5,91	R\$ 7,71	R\$ 5,42	R\$ 2,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,34

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 19 de março de 2026. Versão v1.48.0.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9e4b1fa7-a7dd-44fb-9e3c-4a9dbed4e7aa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.